



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO  
OFICIAL ED 2878 DE  
03/03/2012 05/03/2012  
DAG. 03

*Maria Izaura*  
Procuradora Jurídica do Município

## LEI COMPLEMENTAR N.º 1.965/2012

**SÚMULA:** “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.107/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**AUTORIA:** Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu **MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - O Anexo IV(D) da Lei n.º 1.107/2001 passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO IV(D) (TABELA 40 HORAS)  
PROFISSIONAIS DA ÁREA ESTRATÉGICA DA SAÚDE  
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR  
PERFIL PROFISSIONAL MÉDICO**

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR				
PERFIL PROFISSIONAL - MÉDICO				
CLASSE	A	B	C	D
	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1.0	R\$ 4.377,92	R\$ 5.388,22	R\$ 6.106,62	R\$ 6.825,02
2.0	R\$ 4.684,38	R\$ 5.765,37	R\$ 6.534,10	R\$ 7.302,84
3.0	R\$ 5.012,30	R\$ 6.168,94	R\$ 6.991,49	R\$ 7.814,04
4.0	R\$ 5.363,14	R\$ 6.600,76	R\$ 7.480,89	R\$ 8.361,02
5.0	R\$ 5.738,56	R\$ 7.062,84	R\$ 8.004,56	R\$ 8.946,28
6.0	R\$ 6.140,30	R\$ 7.557,22	R\$ 8.564,88	R\$ 9.572,53
7.0	R\$ 6.570,06	R\$ 8.086,25	R\$ 9.164,43	R\$ 10.242,60
8.0	R\$ 7.029,96	R\$ 8.652,29	R\$ 9.805,94	R\$ 10.959,60
9.0	R\$ 7.522,10	R\$ 9.257,96	R\$ 10.492,37	R\$ 11.726,78
10	R\$ 8.048,66	R\$ 9.905,98	R\$ 11.226,78	R\$ 12.547,58

**Art. 2º.** - Fica acrescido o ANEXO IV(E) à Lei n.º 1.107/2001 com a seguinte redação:

**ANEXO IV(E) (TABELA 40 HORAS)  
PROFISSIONAIS DA ÁREA ESTRATÉGICA DA SAÚDE  
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR  
PERFIL PROFISSIONAL ENFERMEIRO**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ENFERMEIRO				
	A	B	C	D
CLASSE	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1.0	3.283,44	4.041,17	4.579,97	5.118,77
2.0	3.513,28	4.324,03	4.900,58	5.477,13
3.0	3.759,22	4.626,71	5.243,62	5.860,53
4.0	4.022,36	4.950,57	5.610,67	6.270,77
5.0	4.303,92	5.297,13	6.003,42	6.709,71
6.0	4.605,22	5.667,92	6.423,66	7.179,40
7.0	4.927,54	6.064,69	6.873,32	7.681,95
8.0	5.272,49	6.489,22	7.354,46	8.219,70
9.0	5.641,55	6.943,47	7.869,28	8.795,09
10	6.036,48	7.429,49	8.420,09	9.410,69

**Art. 3º.** - Fica acrescido o ANEXO IV(F) à Lei n.º 1.107/2001 com a seguinte redação:

**ANEXO IV(F) (TABELA 40 HORAS)  
PROFISSIONAIS DA ÁREA ESTRATÉGICA DA SAÚDE  
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR  
PERFIL PROFISSIONAL ODONTÓLOGO**

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – ODONTÓLOGO				
	A	B	C	D
CLASSE	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO	VENCIMENTO
1.0	3.283,44	4.041,17	4.579,97	5.118,77
2.0	3.513,28	4.324,03	4.900,58	5.477,13
3.0	3.759,22	4.626,71	5.243,62	5.860,53
4.0	4.022,36	4.950,57	5.610,67	6.270,77
5.0	4.303,92	5.297,13	6.003,42	6.709,71
6.0	4.605,22	5.667,92	6.423,66	7.179,40
7.0	4.927,54	6.064,69	6.873,32	7.681,95
8.0	5.272,49	6.489,22	7.354,46	8.219,70
9.0	5.641,55	6.943,47	7.869,28	8.795,09
10	6.036,48	7.429,49	8.420,09	9.410,69

**Art. 4º.** – Insere o art. 15-A na Lei n.º 1.107/2001 com a seguinte redação:

“**Art. 15-A** - O Profissional da Administração Pública Municipal ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, perfis profissionais Médico; Enfermeiro e Odontólogo terão 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta lei, para optar pela



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



**A Força da União**

carga horária, de forma individual e por escrita, em caráter irrevogável, conforme Anexos IV(D); IV(E) e IV(F) 40 (quarenta) horas”.

**Art. 5º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 6º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 02 de Março de 2012.**

**MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**  
Prefeita Municipal